



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco - Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 2090.01.0013606/2024-42

Divinópolis, 06 de maio de 2024.

Procedência: Despacho nº 70/2024/FEAM/URA ASF - CAT

Destinatário(s): Márcio Muniz dos Santos

Assunto: Análise técnica inicial processo de AIA SEI! n. 1370.01.0045936/2023-40 e processo SLA n. 670/2024 - SL SIDERURGICA LOBATO LTDA

DESPACHO

Prezado Márcio,

Em análise técnica interdisciplinar do processo de AIA SEI! n. 1370.01.0045936/2023-40, bem como dos estudos apresentados no processo SLA 670/2024, foram verificados diversos pontos que necessitam adequação, conforme listado abaixo:

1. Processo de AIA

Trata-se da análise inicial do processo SEI 1370.01.0045936/2023-40, cujo requerimento foi publicado em 23/04/2024 e que trata do pedido de regularização de intervenção ambiental corretiva vinculado ao processo de licenciamento SLA 670/2024.

Foi solicitada a regularização de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 12,84 hectares, de intervenção realizada no ano de 2020.

Consta no processo um auto de infração n. 265143/2020 de 15/10/2020, para o código 301-A do Anexo III do Decreto Estadual 47383/2018 para área de 14,20 hectares. Segundo o referido auto a vegetação existente era classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio avançado de regeneração

O objetivo da intervenção é a limpeza/retirada da vegetação nativa para instalação do empreendimento SL SIDERURGICA LOBATO LTDA para desenvolvimento das atividades de “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa” e “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados Capacidade instalada 30t/dia”. Ressalta-se que de acordo com consulta feita na Plataforma Brasil Mais em 29/04/2024, pela imagem disponível para o mês de março de 2024 não havia sido instalado o empreendimento e o local encontra-se ocupado com algum tipo de vegetação rasteira e árvores isoladas.

Não consta neste processo SEI o número do Cadastro do empreendimento no Sinaflor.

Com base no Termo de Referência para elaboração do Projeto de Intervenção Ambiental foi feita a análise de documento sei 74357701, Projeto de Intervenção Ambiental - Fazenda Vargem das Paneleiras, sobre o qual se faz as considerações abaixo:

1. O projeto com inventário florestal foi elaborado por DIEYMILA THAÍS DUARTE PEIXOTO, engenheira florestal, com registro no CREA MG n. 231.629/D com ART 20232428869, detentora do CTF AIDA n. 7680800 que conforme consulta de 29/04/2024 encontra-se vigente.

2. O imóvel Fazenda Vargem das Paneleiras, onde ocorreu a intervenção situa-se no município de Conceição do Pará, nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

3. Foi informado no PIA que a área de intervenção direta é de 12,84 hectares. Mas verifica-se que o auto de infração mencionou área de 14,20 ha. Assim, conclui-se que a área de intervenção real é superior à qual se solicita regularização, corroborado pelas imagens de satélite do Google Earth onde é possível observar tal situação. A área realmente intervinda extrapola os limites do polígono que encerra a Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento conforme os dados do processo SLA.

4. No item do Termo de Referência que trata de Caracterização do meio biótico do empreendimento, a responsável técnica descreveu que “A vegetação predominante na área de intervenção possui a formação de floresta estacional semidecidual – Mata secundária, mesmo com a indicação do IDESSEMA sobre a presença de Mata Atlântica, “in loco” é possível identificar indivíduos presentes também na vegetação de Cerrado lato sensu em diferentes estágios, portanto há ocorrência de espécies típicas da fitofisionomia de Cerrado e de Mata Atlântica com presença de indivíduos apresentando fustes tortuosos/retílineos, casca espessa/lisa e alturas variadas, geralmente, em terrenos umidos, com solos de boa fertilidade” o que leva a concluir se tratar de vegetação de transição entre Cerrado e Mata Atlântica. De fato, o imóvel se localiza bastante próximo aos limites entre os dois biomas e na prática, o que se observa para a região é a ocorrência de mistura entre estas tipologias.

5. Em relação aos atributos abióticos, destaca-se que o curso d'água mais próximo é o Rio São João que está a cerca de 500 metros de seus limites, portanto, fora da APP. O Rio São João deságua no rio Pará em ponto a jusante da Fazenda Vargem das Panelinhas.

6. O imóvel possui área de preservação permanente, segundo os dados do CAR é de curso d'água com largura inferior a 10 metros. A área de intervenção não atingiu esta APP. Mas no PIA não foram descritas estas informações.

7. Em relação ao item 5 do TR referente aos estudos da Flora, verificou-se que:

- Inicialmente cabe observar que a responsável técnica utiliza como área inventariada o quantitativo de 12,84 ha que corresponde à área intervinda. Mas esta área não corresponde ao quantitativo da área testemunha que segundo o próprio PIA é de 4,88 ha.
- Foi informado que houve registro de 36 espécies, porém para 14 espécimes só houve identificação a nível de gênero, o que representa 38,8% das espécies. Além disso, uma não foi identificada. Deve ocorrer a identificação das espécies o mais próximo possível da totalidade, realizando consultas a especialistas ou aos herbários, sendo imprescindível para a verificação da ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.
- Em relação aos dados de estrutura vertical e horizontal, foram apresentados em planilha separada do documento do PIA e não foi feita

discussão sobre os dados, imputando a interpretação a esta Coordenação de Análise Técnica, o que não se considera adequado.

- Não foi feita a classificação do estágio sucessional de acordo com os critérios da Resolução Conama 392/2007. Esta definição é imprescindível nos casos de supressão de vegetação nativa para Florestas Estacionais, para tomada de decisão sobre a autorização conforme o uso proposto, nos termos da Lei Federal 11428/2005 e Decreto Federal 6660/2008. Neste item, a responsável técnica apenas se ateve a citar a fitofisionomia com base na plataforma IDE-SISEMA e no item sobre classificação do estágio sucessional e Tabela contendo a ocorrência de características indicadoras do estágio sucessional de Floresta Estacional e Ombrófila (Anexo I) informou que “*NÃO SE APLICA*”. Neste sentido, considerando se tratar de Bioma Mata Atlântica, verifica-se que não observou os termos da Lei tampouco seguiu o termo de referência para elaboração do PIA.
- No item sobre levantamento de espécies não arbóreas não foi feito levantamento satisfatório de nenhuma informação com base no termo de referência, não foi feita identificação, quantificação, não há descrição da metodologia do levantamento não há listagem das espécies. Sendo que para o item listagem das espécies a responsável técnica fez referência ao item 5.2 que trata das espécies arbóreas.
- Não foi feita a descrição dos impactos ambientais relacionados à supressão de vegetação nativa e nem a proposição de medidas mitigadoras e compensatórias.
- Outro ponto que não foi observado no levantamento é que da população original que sofreu intervenção, ainda há árvores isoladas e não foi feito o levantamento das mesmas. O que pode auxiliar na definição do estágio sucessional.

8. Informações relacionadas à fauna.

Conforme o Artigo 19 da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, "Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes." Sendo assim, o processo deveria ter sido instruído por levantamento de fauna, a partir da entrega do Relatório de Fauna, baseado no inventariamento da fauna terrestre que contemplasse um ciclo hidrológico completo. No entanto, o que pode ser observado no EIA apresentado que o levantamento de fauna foi realizado somente contemplando um ciclo hidrológico, relacionado ao período chuvoso, em janeiro/2024.

Considerações finais

O Projeto de Intervenção Ambiental Corretivo não foi elaborado de acordo com o Termo de Referência.

Não se observou os termos da Lei Federal 11428/2005.

Não se observaram as informações relativas à fauna terrestre.

2. Análise estudos inseridos no Processo SLA n. 670/2024

1. Pano de Controle Ambiental - PCA

Ao avaliar o PCA inserido no SLA, não foram verificadas as seguintes informações exigidas no termo de referência para elaboração do referido estudo, específico para siderurgia, disponível no endereço: <https://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/1169-termos-de-referencia-para-elaboracao-de-plano-de-controle-ambiental-pca>

- a) **Item 9:** Não foi apresentado o “*projeto que contemple espécies nativas regionais visando a integração da área diretamente afetada na paisagem local*”. Foi apresentado somente uma planta com a indicação do cinturão verde/cortina arbórea.
- b) **Item 18:** O empreendimento alega no Anexo XIII que será contratado posteriormente pessoal habilitado para elaboração do projeto da ETE sanitária. Todavia, entende-se que a apresentação do projeto deve ser prévia, para todos os sistemas; projeto este conforme NBR/ABNT nº 13.969/97, assim como o teste de infiltração de acordo com a NBR/ABNT nº 7.229/93.
- c) **Item 20:** Não foi apresentado o projeto e a ART, conforme já mencionado acima.
- d) **Item 21:** Não foi previsto na planta o local onde será instalado o lago artificial conforme descrito no item.
- e) **Item 23:** Não foram descritos os equipamentos a serem instalados para controle das emissões atmosféricas, assim como o projeto básico dos mesmos. Foram identificados apenas os pontos de geração das emissões.
- f) **Item 24:** Não foram previstos os quantitativos de resíduos na tabela e o PGRS apresentado não atendeu aos requisitos necessários, conforme item 3 abaixo.
- g) **Item 25:** Embora o empreendimento não tenha sido instalado, entende-se que deveriam ser descritas as medidas que serão adotadas para mitigar as emissões (ex: enclausuramento sala de máquinas, demais equipamentos, cortina arbórea, manutenção em veículos/equipamentos, etc. O anexo X que foi apresentado não descreve tais medidas.

2. Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/Rima

Ao avaliar os estudos EIA/Rima inseridos no SLA, não foram verificadas as seguintes informações exigidas no termo de referência para elaboração dos referidos estudos (geral), disponível no endereço: <https://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/1167-termos-de-referencia-para-elaboracao-de-estudo-de-impactorelatorio-de-impacto-ambiental-eiarima>

- a) **Item 3.1:** Não foram apresentadas, no mínimo, três alternativas locacionais, com Parecer conclusivo quanto às alternativas menos impactantes para cada componente de análise (físico, flora, fauna e socioeconomia), considerando os demais parâmetros previstos no TR. Ressalta-se que não é o caso de rigidez locacional. O mapa e arquivo digital não apresentaram a APP e RL
- b) **Item 3.2:** Não foram apresentadas/descritas as alternativas tecnológicas, sobretudo referente aos equipamentos/sistemas que serão implantadas para mitigar os impactos ambientais decorrentes da atividade;
- c) **Item 4:** Não foram avaliadas, sob a ótica do empreendimento, quais as obrigações, proibições e recomendações estabelecidas por tais normas e seus regulamentos. O texto apresentado se encontra relativamente genérico; constando que a: “*...área de implantação da Siderúrgica foi escolhida levando em consideração todas as normas e leis, decretos e diretrizes que regem o EIA/RIMA.*”;

d) **Item 7:** Não foi apresentado o arquivo digital referente à localização das infraestruturas na ADA, rede hidrográfica, APP, RL, pontos de captação de água, ponto de lançamento de efluentes pluviais, etc. A planta apresentada não contempla todos os itens supra.

e) **Item 7** (fase de implantação “D”): Não foi informado o estágio sucessional e estimativa de indivíduos arbóreos isolados que ainda serão suprimidos;

f) **Item 7** (fase de implantação “I”, “J”, “L”, “M”, “R”, “U”): Não foram estimados os quantitativos de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, gases de efeito estufa, mão de obra, estimativa de investimentos referentes à implantação;

g) **Item 7** (fase de operação): Não foram informados quaisquer dados referentes à operação (alíneas A-U), bem como informações para cálculo da compensação do SNUC

h) **Item 8:** Não foram apresentadas todas as áreas de estudo em mapa e em arquivo digital.

i) **Item 9.1.1:** Não foram apresentados mapas, gráficos e tabelas e com as respectivas análises; assim como a distribuição espacial das chuvas na AE;

j) **Item 9.1.2:** Não foram identificadas e descritas as principais fontes emissoras de particulados na AE do empreendimento, tais como vias de acesso, áreas decapeadas, direções dos ventos, mapeamento georreferenciado dos pontos de medição e avaliação das concentrações dos poluentes. Não foi apresentado Estudo de Dispersão Atmosférica (EDA);

k) **Item 9.1.4:** Não foi apresentada a cartografia dos pontos de medição diagnosticando os níveis de ruído e vibração antes do início das obras, para caracterização das condições pré-existentes, conforme legislação e normatização aplicáveis para o Estado;

l) **Item 9.2.1:** Estudo apresentado se mostra sucinto, não foi entrado no mérito considerando o processo de AIA formalizado referente à supressão irregular.

m) **Item 9.2.2:** No item de fauna, solicitado no TR, deve ser abordada informações sobre o inventário das espécies de fauna ressaltando aquelas que são raras, endêmicas, ameaçadas de extinção, migratórias, indicadoras de qualidade ambiental, de valor econômico e de interesse epidemiológico, informações essas não inseridas no EIA apresentado. Com base no TR do EIA, o diagnóstico do meio biótico deverá ser apresentado acompanhado de:

· Inventário dos táxons -

O inventário, deveria ser constituído com duas campanhas realizadas no período seco e período chuvoso, no entanto, foi apresentada informações somente de dados coletados no período de 08 a 12 de janeiro de 2024, não havendo informações de como esses dados foram coletados.

· Relação das espécies comuns, endêmicas, ameaçadas de extinção, migratórias e as de interesse econômico e epidemiológico -

Não foi apresentada lista de espécies abordando essas características/especificidades.

· Identificação das espécies animais e vegetais, que possam servir como indicadores de alterações ambientais -

Não foi apresentada lista de espécies abordando essas características/especificidades.

· Caracterização da fauna regional da área de estudo, baseada em dados secundários, com descrição dos métodos utilizados para a pesquisa de dados e informações. Apresentar a listagem de espécies de ocorrência provável na área de estudo, acompanhada pela discussão dos resultados com análise do estado de conservação da fauna atual em função do grau de alteração das fisionomias vegetais e do efeito deste sobre a fauna original -

Não foi apresentada caracterização da área de estudo a partir de dados secundários.

· Levantamento de campo dos grupos taxonômicos impactáveis pelo empreendimento, com especial atenção a espécies ameaçadas, raras e/ou endêmicas, migratórias, registros novos para a região e indicadoras de qualidade ambiental ou estado de conservação conforme estabelecido no Termo de Referência de Inventário disponível no sítio eletrônico da Semad -

O levantamento de campo realizado não aborda essa caracterização.

· Identificação e mapeamento de *habitats* (com indicação dos seus tamanhos em termos percentuais e absolutos), uso de *habitats* pela fauna, biologia reprodutiva e dos recursos alimentares para a manutenção da biodiversidade ou dos processos ecológicos nas áreas que serão atingidas, incluindo espécies bioindicadoras. Para a avaliação do uso de *habitats* pela fauna, da biologia reprodutiva e dos recursos alimentares poderão ser utilizados dados secundários -

Não foram apresentados esses dados nos estudos.

· Detalhamento da captura, tipo de marcação, triagem e demais procedimentos adotados para os exemplares capturados ou coletados (vivos ou mortos), informando o tipo de identificação individual, registro (pegadas, fezes, zoofonia, visualização, entrevistas, vestígios, capturas, etc), biometria e destinação -

No levantamento realizado em janeiro/2024, realizado pelo empreendimento, não ficou claro qual metodologia foi aplicada para coleta de informações, para a fauna terrestre. Para a fauna aquática foi informado que a coleta de informações foi realizada a partir de imagens fornecidas por pescadores locais, não havendo coleta e captura de espécies.

· Apresentação de esforço e eficiência amostral, parâmetros de riqueza e abundância das espécies, e demais análises estatísticas pertinentes, por fitofisionomia e grupo inventariado, contemplando a sazonalidade em cada área amostrada -

Dados não apresentados.

· Avaliar e identificar áreas potenciais para fins de realocação da fauna passível de resgate, quando as ações de afugentamento não forem suficientes, em todas as fases do empreendimento, justificando a escolha desses locais -

Informações não foram prestadas nos estudos apresentados.

· Avaliar e selecionar bioindicadores ambientais para fins de monitoramento, assim como áreas com potencial interesse ecológico, tais como abrigo, criadouro, correntes de migração, locais de reprodução e alimentação -

Informações não foram prestadas nos estudos apresentados.

n) **Item 10:** Não foram indicadas as ações realizadas pela atividade ou empreendimento de forma a mitigar ou compensar os impactos da supressão

de vegetação e da perda dos serviços ambientais dela decorrentes.

o) Em relação ao Rima, recomenda-se sua revisão, considerando todos os pontos acima. Ademais, o mesmo foi apresentado em forma de perguntas e respostas. Sugere-se que o mesmo seja apresentado seguindo as orientações do termo de referência

3. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS

Ao avaliar o PGRS inserido no SLA, não foram verificadas as seguintes informações exigidas no art. 21 da Lei Federal n. 12.305/2010, disponível no endereço: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=14290>

a) **Alinea II:** Não foi informada a origem, o volume e os passivos previstos para as fases de implantação e operação. Poderão ser usados como referência dados de outras empresas do mesmo segmento;

b) **Alíneas III, IV, V, VI, VII, VIII:** Não foi explícito se são aplicáveis ou não as respectivas informações no PGRS do empreendimento;

c) **Art. 24, § 2º:** Não foi comprovada a entrega ao município.

4. Programa de Educação Ambiental – PEA

Ao avaliar o PEA inserido no SLA, não foram verificadas as seguintes informações exigidas no termo de referência para elaboração do referido programa, disponível no endereço: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/termos-de-referencia>, na DN 214/2017, alterada pela DN 238/2020, disponível no endereço: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=44198>, assim como na Instrução de Serviço Sisema n. 04/2018, disponível no endereço: https://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2021/NORMAS_PROCEDIMENTOS/IS_04_2018_Atualiza%C3%A7%C3%A3o.pdf

a) Não restou clara a delimitação em mapa da Abea, se limitando a AID do meio socioeconômico, conforme Art. 2º, inciso VI. Foram ilustradas somente as áreas de influência;

b) Art. 6º, § 2º: Falta de aplicação de no mínimo duas técnicas participativas. Foi apresentada apenas a aplicação de um questionário para o DSP;

c) Não foram apresentadas quaisquer fontes de comprovação de possíveis reuniões para elaboração do DSP e outra para apresentação de devolutiva (convites, fotos, lista de presença, etc.);

d) Não ficou evidente a participação da comunidade na definição dos três programas propostos;

e) Não ficou evidente a relação dos indicadores quantitativos com as metas propostas para cada projeto. A única relação quantitativa dos indicadores se refere ao número de participante para cada projeto, etc.

Diante das informações acima, conclui-se que o PEA deverá ser novamente elaborado conforme o Termo de Referência, bem como nos moldes da DN 214/2017, alterada pela DN 238/2020, disponível no endereço: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=44198>

Desta forma, uma vez que foi identificada falha nas informações que instruem o processo, porque não foram formalizados, juntos aos estudos apresentados, pontos e itens importantes e necessários para análise do processo de licenciamento, recomenda-se o arquivamento de plano o processo de Licenciamento Ambiental Convencional – LAC 2 (LP+LI) do empreendimento SL SIDERURGICA LOBATO LTDA, CNPJ n. 31.231.080/0001-10, PA n. 670/2024 e Autorização Intervenção Ambiental - AIA SEI n. 1370.01.0045936/2023-40. O referido processo de licenciamento foi instruído pela Autorização para Perfuração de Poço Tubular nº 151/2023, processo SIAM nº 42708/2023 e Autorização para Perfuração de Poço Tubular nº 150/2023, processo SIAM nº 42709/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 14/05/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 14/05/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrao Mariano, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 14/05/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87739058** e o código CRC **15746837**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco - Coordenação de Controle Processual

Processo nº 2090.01.0013606/2024-42

Divinópolis, 15 de maio de 2024.

Procedência: Despacho nº 172/2024/FEAM/URA ASF - CCP

Destinatário(s): Empreendedor e NAO

Assunto: Papeleta de arquivamento

DESPACHO

PARECER CCP PARA ARQUIVAMENTO

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM	PAPELETA DE DESPACHO
	DOC SIAM
Empreendimento SL SIDERURGICA LOBATO LTDA. , CNPJ/CPF n. 31.231.080/0001-10	Município: Conceição do Pará/MG.
Assunto: Arquivamento do processo administrativo n. 670/2024, processo SEI 2090.01.0013606/2024-42	
De: Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestor Ambiental	Unidade Administrativa: CCP– URA ASF
Para: Chefe de Unidade URA-ASF	Unidade Regional de Regularização Ambiental –

Senhora Chefe de Unidade,

Trata-se de parecer da CCP-ASF para subsidiar o arquivamento do processo em epígrafe, com fulcro na Resolução do Conama n. 237/97 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, haja vistas as seguin

Considerando que tramita nesta Unidade Regional o processo administrativo n. 670/2024, processo SEI 2090.01.0013606/2024-42 , que trata do pedido, da licença ambiental, formalizado em 19/0 atual titular do processo, o empreendimento SL SIDERURGICA LOBATO LTDA., CNPJ/CPF n. 31.231.080/0001-10.

Considerando que o aludido requerimento foi formalizado com vistas a regularizar a atividade de “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa” e outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados Capacidade instalada30t/dia”. Modalidade de licenciamento: LAC, Classe: 05, fase: LP+LI.

Considerando que, consoante narrativa da CAT-URA-ASF, Despacho 72 (87739058), foram identificadas falhas nas informações que instruíram o processo, visto que não foram formalizados os est processo de licenciamento, vejamos:

2. Análise estudos inseridos no Processo SLA n. 670/2024

1. Pano de Controle Ambiental - PCA

Ao avaliar o PCA inserido no SLA, não foram verificadas as seguintes informações exigidas no termo de referê referido estudo, específico para siderurgia, disponível <https://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/1169-termos-de-referencia-para-elaboracao-de-ambiental-pca>

a) **Item 9:** *Não foi apresentado o “projeto que contemple espécies nativas regionais visando a integração da na paisagem local”. Foi apresentado somente uma planta com a indicação do cinturão verde/cortina arbórea.*

b) **Item 18:** *O empreendimento alega no Anexo XIII que será contratado posteriormente pessoal habilitado para ETE sanitária. Todavia, entende-se que a apresentação do projeto deve ser prévia, para todos os sistema: NBR/ABNT nº 13.969/97, assim como o teste de infiltração de acordo com a NBR/ABNT nº 7.229/93.*

c) **Item 20:** *Não foi apresentado o projeto e a ART, conforme já mencionado acima.*

d) **Item 21:** *Não foi previsto na planta o local onde será instalado o lago artificial conforme descrito no item.*

e) **Item 23:** *Não foram descritos os equipamentos a serem instalados para controle das emissões atmosférica básico dos mesmos. Foram identificados apenas os pontos de geração das emissões.*

f) **Item 24:** *Não foram previstos os quantitativos de resíduos na tabela e o PGRS apresentado não atendeu ao conforme item 3 abaixo.*

g) **Item 25:** *Embora o empreendimento não tenha sido instalado, entende-se que deveriam ser descritas as mea*

paras mitigar as emissões (ex: enclausuramento sala de máquinas, demais equipamentos, cortina ar veículos/equipamentos, etc. O anexo X que foi apresentado não descreve tais medidas.

2. Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/Rima

Ao avaliar os estudos EIA/Rima inseridos no SLA, não foram verificadas as seguintes informações exigidas no elaboração dos referidos estudos (geral), disponível no endereço: https://www.meioambiente.mg.gov.br/com_informativo/1167-termos-de-referencia-para-elaboracao-de-estudo-de-impacto-relatorio-de-impacto-ambiental

- a) **Item 3.1:** Não foram apresentadas, no mínimo, três alternativas locacionais, com Parecer conclusivo quanto impactantes para cada componente de análise (físico, flora, fauna e socioeconomia), considerando os demais TR. Ressalta-se que não é o caso de rigidez locacional. O mapa e arquivo digital não apresentaram a APP e RL
- b) **Item 3.2:** Não foram apresentadas/descritas as alternativas tecnológicas, sobretudo referente aos equipamentos implantadas para mitigar os impactos ambientais decorrentes da atividade;
- c) **Item 4:** Não foram avaliadas, sob a ótica do empreendimento, quais as obrigações, proibições e recomendações normas e seus regulamentos. O texto apresentado se encontra relativamente genérico; constando que a: “.. Siderúrgica foi escolhida levando em consideração todas as normas e leis, decretos e diretrizes que regem o EIA
- d) **Item 7:** Não foi apresentado o arquivo digital referente à localização das infraestruturas na ADA, rede hidrográfica de captação de água, ponto de lançamento de efluentes pluviais, etc. A planta apresentada não contempla todos
- e) **Item 7** (fase de implantação “D”): Não foi informado o estágio sucessional e estimativa de indivíduos arbustos que serão suprimidos;
- f) **Item 7** (fase de implantação “I”, “J”, “L”, “M”, “R”, “U”): Não foram estimados os quantitativos de efluentes sólidos, emissões atmosféricas, gases de efeito estufa, mão de obra, estimativa de investimentos referentes à implantação
- g) **Item 7** (fase de operação): Não foram informados quaisquer dados referentes à operação (alíneas A-U), bem como cálculo da compensação do SNUC
- h) **Item 8:** Não foram apresentadas todas as áreas de estudo em mapa e em arquivo digital.
- i) **Item 9.1.1:** Não foram apresentados mapas, gráficos e tabelas e com as respectivas análises; assim como a caracterização das chuvas na AE;
- j) **Item 9.1.2:** Não foram identificadas e descritas as principais fontes emissoras de particulados na AE do empreendimento, vias de acesso, áreas decapadas, direções dos ventos, mapeamento georreferenciado dos pontos de medição das concentrações dos poluentes. Não foi apresentado Estudo de Dispersão Atmosférica (EDA);
- k) **Item 9.1.4:** Não foi apresentada a cartografia dos pontos de medição diagnosticando os níveis de ruído e vibrações, para caracterização das condições pré-existentes, conforme legislação e normatização aplicáveis para o empreendimento
- l) **Item 9.2.1:** Estudo apresentado se mostra sucinto, não foi entrado no mérito considerando o processo referente à supressão irregular.
- m) **Item 9.2.2:** No item de fauna, solicitado no TR, deve ser abordada informações sobre o inventário das espécies, aquelas que são raras, endêmicas, ameaçadas de extinção, migratórias, indicadoras de qualidade ambiental, interesse epidemiológico, informações essas não inseridas no EIA apresentado. Com base no TR do EIA, o dialetico deverá ser apresentado acompanhado de:

· Inventário dos táxons -

O inventário, deveria ser constituído com duas campanhas realizadas no período seco e período chuvoso, no entanto, foi apresentado dados coletados no período de 08 a 12 de janeiro de 2024, não havendo informações de como esses dados foram coletados.

· Relação das espécies comuns, endêmicas, ameaçadas de extinção, migratórias e as de interesse econômico e epidemiológico -

Não foi apresentada lista de espécies abordando essas características/especificidades.

· Identificação das espécies animais e vegetais, que possam servir como indicadores de alterações ambientais -

Não foi apresentada lista de espécies abordando essas características/especificidades.

· Caracterização da fauna regional da área de estudo, baseada em dados secundários, com descrição dos métodos utilizados para a obtenção das informações. Apresentar a listagem de espécies de ocorrência provável na área de estudo, acompanhada pela discussão dos riscos de conservação da fauna atual em função do grau de alteração das fisionomias vegetais e do efeito deste sobre a fauna original.

Não foi apresentada caracterização da área de estudo a partir de dados secundários.

· Levantamento de campo dos grupos taxonômicos impactáveis pelo empreendimento, com especial atenção a espécies ameaçadas, migratórias, registros novos para a região e indicadoras de qualidade ambiental ou estado de conservação conforme estabelecido no Inventário disponível no sítio eletrônico da Semad -

O levantamento de campo realizado não aborda essa caracterização.

· Identificação e mapeamento de habitats (com indicação dos seus tamanhos em termos percentuais e absolutos), uso de habitats pelo homem e dos recursos alimentares para a manutenção da biodiversidade ou dos processos ecológicos nas áreas que serão afetadas

-
Não foram apresentados esses dados nos estudos.

· Detalhamento da captura, tipo de marcação, triagem e demais procedimentos adotados para os exemplares capturados ou informando o tipo de identificação individual, registro (pegadas, fezes, zoofonia, visualização, entrevistas, vestígios, capturas, etc.)
No levantamento realizado em janeiro/2024, realizado pelo empreendimento, não ficou claro qual metodologia foi informadas, para a fauna terrestre. Para a fauna aquática foi informado que a coleta de informações foi realmente fornecidas por pescadores locais, não havendo coleta e captura de espécies.

· Apresentação de esforço e eficiência amostral, parâmetros de riqueza e abundância das espécies, e demais análises estatísticas pelo grupo inventariado, contemplando a sazonalidade em cada área amostrada -

Dados não apresentados.

· Avaliar e identificar áreas potenciais para fins de realocação da fauna passível de resgate, quando as ações de afugentamento não as fases do empreendimento, justificando a escolha desses locais -

Informações não foram prestadas nos estudos apresentados.

· Avaliar e selecionar bioindicadores ambientais para fins de monitoramento, assim como áreas com potencial interesse ecológico, correntes de migração, locais de reprodução e alimentação -

Informações não foram prestadas nos estudos apresentados.

n) **Item 10:** Não foram indicadas as ações realizadas pela atividade ou empreendimento de forma a mitigar ou da supressão de vegetação e da perda dos serviços ambientais dela decorrentes.

o) Em relação ao Rima, recomenda-se sua revisão, considerando todos os pontos acima. Ademais, o mesmo deve ser respondido pelas perguntas e respostas. Sugere-se que o mesmo seja apresentado seguindo as orientações do termo de referência.

3. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS

Ao avaliar o PGRS inserido no SLA, não foram verificadas as seguintes informações exigidas no art. 21 da Lei disponibilizada no endereço: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=14290>

a) **Alinea II:** Não foi informada a origem, o volume e os passivos previstos para as fases de implantação e usados como referência dados de outras empresas do mesmo segmento;

b) **Alineas III, IV, V, VI, VII, VIII:** Não foi explícito se são aplicáveis ou não as respectivas informações no PGRS

c) **Art. 24, § 2º:** Não foi comprovada a entrega ao município.

4. Programa de Educação Ambiental – PEA

Ao avaliar o PEA inserido no SLA, não foram verificadas as seguintes informações exigidas no termo de referência referido programa, disponível no endereço: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/termo-214/2017, alterada pela DN 238/2020, disponível no endereço: https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf> como na Instrução de Serviço Sisema n. 04/2018, disponível https://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2021/NORMAS_PROCEDIMENTOS/IS_04_2018_Atualizada.pdf

a) Não restou clara a delimitação em mapa da Abea, se limitando a AID do meio socioeconômico, conforme ilustradas somente as áreas de influência;

b) Art. 6º, § 2º: Falta de aplicação de no mínimo duas técnicas participativas. Foi apresentada apenas a aplicação para o DSP;

c) Não foram apresentadas quaisquer fontes de comprovação de possíveis reuniões para elaboração do DSP e de devolutiva (convites, fotos, lista de presença, etc.);

d) Não ficou evidente a participação da comunidade na definição dos três programas propostos;

e) Não ficou evidente a relação dos indicadores quantitativos com as metas propostas para cada projeto. A unidade dos indicadores se refere ao número de participante para cada projeto, etc.

Dante das informações acima, conclui-se que o PEA deverá ser novamente elaborado conforme o Termo de Referência referido programa, disponível no endereço: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=44198>

Desta forma, uma vez que foi identificada falha nas informações que instruem o processo, porque não foram apresentados estudos, pontos e itens importantes e necessários para análise do processo de licenciamento, recomenda-se planejar o processo de Licenciamento Ambiental Convencional – LAC 2 (LP+LI) do empreendimento SL LTDA, CNPJ n. 31.231.080/0001-10, PA n. 670/2024 e Autorização Intervenção Ambiental - AIA SEI n. 137

Considerando, assim, o que dispõe as Instruções de Serviço Sisema n. 05/2017 e 01/2018, editadas pela Asnop – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplinam, respeitando o arquivamento de processos de regularização ambiental e a aplicação da DN Copam n. 217/2017;

Considerando, desta maneira, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível de ser cumprido” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Considerando, a regra prevista na DN, Art. 26, da DN 217/2017, vejamos: Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência dos estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejam o arquivamento ou o indeferimento de plano.

Recomenda-se o arquivamento do presente processo administrativo n. 670/2024, processo SEI 2090.01.0013606/2024-42, pela perda de objeto, com a publicação deste ato no Diário Oficial, ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento caso opte por operar suas atividades industriais, sob pena das sanções previstas no Decreto n.º 47.383/2018;

Solicito ainda:

1. Remetam-se os dados do mesmo à Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.
2. Que os processos acessórios vinculados (Autorização Intervenção Ambiental - AIA SEI n. 1370.01.0045936/2023-40, Autorização para Perfuração de Poço Tubular nº 151/2023 e Autorização para Perfuração de Poço Tubular nº 150/2023, processo SIAM nº 42709/2023), sejam do mesmo modo arquivados/indeferidos.

Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia

MASP 1.316.073-4

Gestora Ambiental

Coordenadoria Regional de Controle Processual

FEAM - Alto São Francisco



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 15/05/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88403180** e o código CRC **12543BC5**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Do Alto São Francisco - URA ASF-FEAM, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos do Despacho 72 (87739058) e do Despacho 172 (88403180), que recomendam o arquivamento do presente feito, pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Considerando, a regra prevista na DN, Art. 26, da DN 217/2017, vejamos: Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejam o arquivamento ou o indeferimento de plano;

Determino, por perda de objeto, o **arquivamento do processo administrativo n. 670/2024**, processo SEI 2090.01.0013606/2024-42, de titularidade de SL SIDERURGICA LOBATO LTDA., CNPJ/CPF n. 31.231.080/0001-10, com sede em Conceição do Pará/MG.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

- a)** Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b)** Remetam-se os dados do mesmo à Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais;
- c)** Que os processos acessórios vinculados (Autorização Intervenção Ambiental - AIA SEI n. 1370.01.0045936/2023-40, Autorização para Perfuração de Poço Tubular nº 151/2023, processo SIAM nº 42708/2023 e Autorização para Perfuração de Poço Tubular nº 150/2023, processo SIAM nº 42709/2023), sejam do mesmo modo arquivados/indeferidos.

Divinópolis/MG, 15 de maio de 2024.

CHEFE DE UNIDADE REGIONAL

UNIDADE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO FRANCISCO –
URA ASF
-EM SUBSTUIÇÃO-



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Mara dos Santos Lopes, Coordenadora Regional**, em 15/05/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88405366** e o código CRC **D0BBE27C**.

Referência: Processo nº 2090.01.0013606/2024-42

SEI nº 88405366